



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08451/08

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE
CONTRATO.** Julga-se regular,
determinando-se o arquivamento.

ACORDÃO AC2-TC- 00774/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08451/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 029/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 300/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, objetivando a construção de uma passagem molhada no Sítio Riacho do Meio, no município de Camalaú-PB, no valor de **R\$ 127.172,91** (cento e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo interessado(**fls. 107/121 e 134/138**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente(**fls. 101/103, 128/130 e 144**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08451/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08451/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 029/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 300/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 13 de julho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE